

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)** e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA (MUNICÍPIO)**, com vistas à adequação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

Aos 11 (onze) dias de dezembro de 2025, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)**, por intermédio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA) e da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Barra do Pirai, na qualidade de **Compromitentes**; e **MUNICÍPIO DE VALENÇA (MUNICÍPIO)**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, na qualidade de **Compromissado**; vêm, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, sendo que assim o fazem firmes nas seguintes premissas:

1. CONSIDERANDO que tramitam no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), sob a condução do GAEMA, os procedimentos (i) MPRJ nº 2018.00772542, que possui o seguinte objeto: *“Acompanhamento da política pública de saneamento básico, serviço/componente ‘abastecimento de água potável’, no município de Valença, notadamente quanto aos seguintes aspectos: (i) universalização; (ii) tutela qualiquantitativa da água, seja em relação ao ponto de captação (superficial ou subterrâneo) ou em suas demais etapas, atentando-se inclusive para o cumprimento das normas (v.g. Portarias) de potabilidade; (iii) planejamento (plano diretor de investimento e adequação a outros planos, como o PMSB e de Recursos Hídricos); (iv) conteúdo mínimo dos contratos – metas, indicadores, monitoramento e controle social; (v) regulação – estruturação, normas regulatórias e efetiva fiscalização; (vi) efetividade das instalações, operações e serviços, notadamente em relação às Estações de Tratamento de Água (ETA), reservatórios e redes; e (vii) governança e controle social.”*; e (ii) MPRJ nº. 2023.00054546, que possui o seguinte objeto:

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva -
Núcleo Barra do Pirai**



**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Acompanhamento da política pública de saneamento básico, serviço/componente ‘esgotamento sanitário’, no município de Valença, notadamente quanto aos seguintes aspectos: (i) universalização; (ii) planejamento (plano diretor de investimento e adequação a outros planos, como o PMSB e de Recursos Hídricos); (iii) conteúdo mínimo dos contratos – metas, indicadores, monitoramento e controle social; (iv) regulação – estruturação, normas regulatórias e efetiva fiscalização; (v) efetividade das instalações, operações e serviços, notadamente em relação às Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e redes; e (vi) governança e controle social.” ;

2. CONSIDERANDO ser o Ministério Público Estadual o órgão público competente para a promoção do Inquérito Civil e um dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição da República;

3. CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo 6º da Lei Federal nº. 7347/85;

4. CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

5. CONSIDERANDO que, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando que os referidos serviços sejam prestados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, observando-se os princípios da eficiência e da sustentabilidade econômica, bem como o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

6. CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PNSB) de Valença data de 2008 (Lei n. 2.395, de 30 de junho de 2008), necessitando, portanto, de revisão, na forma determinada pelo art. 19, §4º da Lei 11.445/2007;

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva -
Núcleo Barra do Pirai**





7. CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/07, com redação dada pela Lei nº. 14026/20 (Novo Marco do Saneamento) impõe que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária;

8. CONSIDERANDO que, nos autos do Processo TCE-RJ 254.208-0/23, a Corte de Contas identificou que o Município de Valença se encontra inserido na FAIXA LARANJA, o que “sugere uma situação que ainda não atingiu o nível crítico, mas demanda atenção e intervenções proativas para evitar a escalada dos problemas identificados. É uma fase de ALERTA, indicando que a situação se aproxima de um cenário crítico”;

9. CONSIDERANDO que, no relatório da Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Saneamento e Meio Ambiente, que instrui o Processo TCE-RJ 254.207- 6/23, foram identificados os seguintes achados de auditoria: (i) que o Plano Municipal de Saneamento de Valença não atende aos dispositivos da legislação em vigor, (ii) Ausência de definição da entidade responsável pela regulação dos serviços de saneamento básico; (iii) Ausência de cobrança pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário; (iv) Falha no dever de transparência, concluindo que no município se apresenta alta a probabilidade de as metas de universalização não serem atingidas no prazo;

10. CONSIDERANDO que a adequada prestação desses serviços é condição fundamental para a proteção da saúde pública, prevenção de doenças e preservação ambiental, sendo indispensável que haja segurança jurídica, planejamento e transparência na execução das ações;

RESOLVEM as partes signatárias celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE**

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva -
Núcleo Barra do Pirai**



**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONDUTA, assim o fazendo em consonância com as cláusulas doravante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem como objeto estabelecer prazos e condições para que o Compromissado promova, fiel e integralmente, a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, e a adequação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Valença/RJ às disposições da Lei 11.445/2007, notadamente quanto aos componentes do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

O Compromissado se compromete a cumprir integralmente as ações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta e em seu Anexo Único dentro dos prazos ora definidos, devendo diligenciar para que as atividades que estejam vinculadas a alguma execução por terceiros ou que dependam de ações formais estabelecidas em lei, como processos licitatórios, sejam iniciadas em tempo hábil ao cumprimento dos prazos ora acordados, sendo a data prevista para o início de cada obrigação uma mera referência, devendo ser antecipadas sempre que houver possibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA REVISÃO DO PMSB

O Compromissado obriga-se a revisar, atualizar e publicar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) (abastecimento de água e esgotamento sanitário), conforme art. 19 da Lei nº 11.445/2007, em prazo não superior a 180 dias (cento e oitenta dias), contados da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, seguindo todas as exigências legais de um

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva -
Núcleo Barra do Pirai**





procedimento participativo, informado e transparente.

Parágrafo primeiro. O PMSB deverá conter necessariamente o seguinte conteúdo mínimo:

(I) diagnóstico fidedigno e atualizado da situação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, apontando as causas das deficiências detectadas e indicando as respectivas medidas corretivas; (II) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando os prazos previstos na Lei 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e a compatibilidade com os demais planos setoriais, tais como Plano Diretor e o Plano de Recursos Hídricos; (III) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; (IV) Indicadores de desempenho para monitoramento das metas; (V) ações para emergências e contingências; (VI) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Parágrafo segundo. Para cumprimento da obrigação prevista no caput, o Compromissado obriga-se a realizar, no mínimo, duas audiências públicas, amplamente divulgadas, para discussão do processo de revisão do PMSB do Município, disponibilizando as etapas do processo de revisão e todos os documentos pertinentes em meio eletrônico de fácil acesso, assegurando ampla transparência e participação da sociedade civil.

Parágrafo terceiro. A obrigação acima é estabelecida como obrigação de resultado, só se considerando cumprida, mediante a publicação em Diário Oficial e nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Valença do Plano Municipal de Saneamento Básico, devidamente revisto e atualizado.

Parágrafo Quarto: Eventual atraso na aprovação legislativa do PMSB, devidamente justificado e comprovado pelo Compromissado, poderá ser considerado para fins de modulação de efeitos da sanção ou prorrogação do prazo para a aprovação final, mediante a



celebração de Termo Aditivo, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica prospectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO DO MODELO DE CONCESSÃO,
EDITAL E CONTRATO

O Compromissado se obriga a concluir o procedimento licitatório e celebrar o respectivo contrato para concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até prazo limite de 01 de novembro de 2026, nos moldes do cronograma constante do anexo único, observando-se todas as exigências legais.

Parágrafo primeiro. O Compromissado obriga-se a apresentar definição quanto à estruturação e modelagem para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fundamentada em relatório de análise técnica dos estudos contratados para tal finalidade, bem como validação dos documentos licitatórios (edital de concessão, contrato) em prazo não superior a 240 (duzentos e quarenta) dias, contados na data de assinatura do presente instrumento, conforme cronograma previsto no anexo único.

Parágrafo segundo. O Compromissado se obriga a instituir a cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até a assinatura do contrato de concessão, conforme disposto no Art. 29º da Lei nº 11.445/2007, de modo a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, devendo apresentar os estudos que comprovem a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo terceiro. O Compromissado se obriga a inserir obrigações contratuais que assegurem investimentos e ações para ampliação, modernização, reparo e adequação operacional da infraestrutura existente para a prestação do serviço de abastecimento de água

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

em Valença, de modo a garantir que o referido serviço atenda ao preconizado na legislação aplicável, notadamente na Portaria GM/MS nº 888/21 (ou outra que venha a lhe substituir).

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAÇÃO

O Compromissado se compromete a instituir regulação técnica dos serviços de saneamento básico (água, esgoto) até a assinatura do instrumento contratual para delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A obrigação acima é estabelecida como obrigação de resultado, só se considerando cumprida, mediante o início efetivo de regulação técnica dos serviços, por meio de entidade regulatória de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

O Compromissado se compromete a exigir do futuro delegatário dos serviços de saneamento básico a publicação, em sítio eletrônico, de relatório simplificado de resultados, nos termos da Lei Estadual nº 9.370/2021, art. 3º, e das informações exigidas pela Lei Estadual nº 4930/2006 em prazo não superior a 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual para delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo primeiro. Nos anos subsequentes, a obrigação acima deverá cumprida pelo futuro delegatário dos serviços de saneamento básico nos prazos e periodicidades definidos nas Lei Estaduais nº 9.370/21 e 4930/2006.

Parágrafo segundo. A obrigação da qual trata o caput deverá ser inserida no instrumento contratual para delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva -
Núcleo Barra do Pirai**





sanitário, o qual deverá especificar que as informações exigidas pela Lei Estadual nº 9.370/202 devem ser disponibilizadas contendo, no mínimo, relatório simplificado apoiado em mapas temáticos, gráficos, mídias digitais e outros, sempre de fácil compreensão, que exponha de forma clara as metas para os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, contendo o seu respectivo estágio de implementação, e ainda as devidas justificativas no caso de identificação de atrasos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Compromissado encaminhará relatórios bimestrais, indicando o desenvolvimento das ações para o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. Os relatórios serão encaminhados ao MP por e-mail até o último dia útil de cada bimestre.

Parágrafo primeiro. O Compromissado encaminhará ao Ministério Público relatório de cumprimento da cláusula quinta (transparência ativa), em até cinco dias úteis após o vencimento do prazo de cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

Os Compromitentes obrigam-se a fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, por meio da análise dos relatórios bimestrais.

Parágrafo único. Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos e obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária ou qualquer outro compromisso assumido pela Compromissada perante terceiros em decorrência da execução das obrigações assumidas no presente.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo para o cumprimento integral do presente TAC é até 01 de maio de 2027, na forma prevista no cronograma constante de seu anexo único, podendo sua vigência ser prorrogada por até 1 (um) ano, mediante a concordância expressa de todas as partes e celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa devidamente comprovada apresentada pelo Compromissado até 90 dias antes do vencimento.

CLÁUSULA NONA -PENALIDADES

O não cumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento ensejará a execução específica da obrigação, bem como sujeitará o Compromissado à aplicação de multa mensal, por cada descumprimento, na seguinte forma:

- Multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por mês de atraso em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação prevista no caput da cláusula terceira do presente instrumento;
- Multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês de atraso em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas nos parágrafos da cláusula terceira do presente instrumento;
- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês de atraso em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer outras obrigações previstas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro. O valor da multa aplicada será revertido ao FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM.

Parágrafo segundo. As multas previstas neste Termo não têm caráter compensatório ou substitutivo, de modo que seu pagamento não eximirá o Compromissado de cumprir as obrigações previstas neste Termo e no Plano de Ações anexo.



Parágrafo terceiro. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, deverá ser devidamente comprovada e comunicada aos Compromitentes no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das multas previstas nesta Cláusula, para cada descumprimento, se não comprovadas e/ou não comunicadas tempestivamente.

Parágrafo quarto. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano civil, salvo em caso de reincidência comprovada ou descumprimento da obrigação prevista no caput da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na forma do disposto no artigo 784, IV, do Código de Processo Civil e do artigo 5º, §6º, da Lei Federal 7.347/85, o presente TAC tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro. Este Termo de Ajustamento de Conduta somente poderá ser alterado por escrito, com base em justificativas devidamente fundamentadas e anuência de todos os signatários, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo. A celebração do presente termo de ajustamento de conduta não afasta eventual responsabilidade penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no termo.

Parágrafo quarto O foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste instrumento será aquele da Comarca de Valença, em consonância com as regras dispostas na legislação processual civil em vigor.

Parágrafo quinto. O presente TAC será publicado no Diário Oficial do Município e

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva -
Núcleo Barra do Pirai**



disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura e do Ministério Público, garantindo ampla transparência.

E, por estarem de acordo este Termo, as partes, por seus representantes, assinam o presente em cinco vias originais, as quais serão juntadas, processadas e publicadas em conformidade com os atos legais e infralegais que disciplinam as partes, a fim de que produzam seus devidos e regulares efeitos.

Valença, 11 de dezembro de 2025.

SAULO DE TARSO
PEREIRA CORREA DA
SILVA:01671186761

Assinado de forma digital por
SAULO DE TARSO PEREIRA
CORREA DA SILVA:01671186761
Dados: 2025.12.16 13:58:35
-03'00'

MUNICÍPIO DE VALENÇA

MICHELLE BRUNO RIBEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Barra do Pirai

FERNANDA NICOLAU
LEANDRO

TERCIOTTI:07794958709

**FERNANDA NICOLAU LEANDRO TERCOTTI
GAEMA**

GISELA PEQUENO
GUIMARAES

CORREA:08711241730

**GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORRÊA
GAEMA**

Assinado de forma digital por
FERNANDA NICOLAU LEANDRO
TERCIOTTI:07794958709
Dados: 2025.12.11 18:44:48 -03'00'

**JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
GAEMA**

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva -
Núcleo Barra do Pirai**



ANEXO I

Cronograma de Ações - Projeto de Saneamento Básico de Valença/RJ Tabela Consolidada do Cronograma

Fase	Etapa	Ação/Produto	Prazo	Mês	Período	Responsável
FASE 1	1.1	Análise Documental Aprofundada - Parecer Técnico Preliminar	10 dias	Mês 1	Janeiro/2026	UERJ/Prefeitura
FASE 1	1.2	Análise Econômico-Financeira e de Sustentabilidade - Relatório	10 dias	Mês 1	Janeiro/2026	UERJ
FASE 1	1.3	Elaboração de Parecer Técnico Integral e Recomendações	20 dias	Mês 2	Fevereiro/2026	UERJ
FASE 1	1.4	Acompanhamento de Consultas Públicas e Defesa na Câmara - Dossiê	50 dias	Mês 2-4	Fev-Abr/2026	UERJ/Prefeitura
FASE 1	1.5	Aprovação Final - Relatório e Lei Municipal do PMSB	30 dias	Mês 4	Abril/2026	Prefeitura/Câmara
FASE 2	2.1	Avaliação Técnica dos Estudos de PPP	1 mês	Mês 5	Maio/2026	UERJ
FASE 2	2.2	Consolidação da Modelagem Final (Concessão, Edital e Contrato)	1 mês	Mês 6	Junho/2026	UERJ/Prefeitura
FASE 2	2.3	Apoio à Consulta e Audiência Públicas	2 meses	Mês 6-8	Jun-Ago/2026	UERJ/Prefeitura
FASE 2	2.4	Relatório de Conclusões e Apresentação dos Estudos	1 mês	Mês 8	Agosto/2026	UERJ
FASE 3	3.1	Apoio Técnico ao Processo Licitatório	3 meses	Mês 7-9	Jul-Set/2026	UERJ/Prefeitura
FASE 3	3.2	Análise de Propostas e Habilitação - Parecer Técnico	1 mês	Mês 10	Outubro/2026	UERJ
FASE 3	3.3	Entrega e Transição - Relatório Final	1 mês	Mês 11	Novembro/2026	UERJ/Prefeitura

Marcos Críticos para Reporte ao MPRI

Marcos	Entrega	Mês	Data Prevista
1	Parecer Técnico Integral sobre o PMSB	Mês 2	Fevereiro/2026
2	Dossiê de Defesa do PMSB e Lei Municipal	Mês 4	Abril/2026
3	Documento Consolidado da Modelagem Final	Mês 6	Junho/2026
4	Relatório de Conclusões dos Estudos	Mês 8	Agosto/2026
5	Parecer sobre Propostas e Habilitação	Mês 10	Outubro/2026
6	Relatório Final de Transição e Entrega	Mês 11	Novembro/2026

Cronograma Mensal Detalhado

Mês	Período	Ações Principais
Mês 1	Janeiro/2026	Análise documental e econômico-financeira do PMSB
Mês 2	Fevereiro/2026	Parecer técnico integral e início das consultas públicas
Mês 3	Março/2026	Continuação das consultas públicas e defesa na Câmara
Mês 4	Abril/2026	Aprovação final do PMSB pela Câmara Municipal
Mês 5	Maio/2026	Avaliação técnica dos estudos de PPP
Mês 6	Junho/2026	Consolidação da modelagem final e início das audiências públicas
Mês 7	Julho/2026	Continuação das audiências e início do apoio à licitação
Mês 8	Agosto/2026	Relatório de conclusões e validação final dos documentos
Mês 9	Setembro/2026	Acompanhamento do processo licitatório
Mês 10	Outubro/2026	Análise de propostas e habilitação do vencedor
Mês 11	Novembro/2026	Transição e entrega ao consórcio vencedor

Ações Preparatórias (Dezembro 2025)

Ação	Descrição	Status	Prazo
Aprovação no SEI	Aprovação formal dos Planos de Trabalho I, II e III no Sistema Eletrônico de Informações	Em andamento	Novembro/2025
Formalização com UERJ	Aceitação formal dos planos de trabalho pela UERJ	Em documentação	Novembro/2025
Início do Contrato	Assinatura e início formal do projeto	A iniciar	Janeiro/2026

Duração Total do Projeto: 11 meses (Janeiro a Novembro de 2026)
Data de Início: Janeiro de 2026
Previsão de Conclusão: Novembro de 2026